



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Santana da Vargem
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 054/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 11/03/2026

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
11 MAR 2026
Horas: 14:55
Ass: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 054, de 11 de março de 2026, que *“Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029’, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que ‘Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026’, visando a abertura de crédito adicional especial.”*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescentar a ação “2404 – RES SES nº 9.984/2025 – Filhos de Minas (14248-4)”, em razão da Resolução nº 9.984/2025 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que *“Define as regras de financiamento de Kit’s de enxovais para bebês do Projeto Transitório Filhos de Minas, instituída pela Deliberação CIBSUS/MG nº 5.098, de 06 de fevereiro de 2025.”*

A abertura de crédito adicional a que se pretende abrir é no valor de até R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas aos Serviços de Saúde no Município de Santana da Vargem-MG.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2026, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, na aquisição de Kit’s enxovais para recém-nascido de pessoas que gestam e sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

acompanhamento de pré-natal no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado eletronicamente por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Data: 2026.03.11 12:05:57 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	2404 – RES SES nº 9.984/2025 – Filhos de Minas (14248-4)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
2404 – RES SES nº 9.984/2025 – Filhos de Minas (14248-4)	Distribuição de Kit's de enxovais para recém-nascidos, no âmbito do Município de Santana da Vargem.	Aplicar 100% do recurso na aquisição de Kit's de enxovais para recém-nascidos, para distribuição de pessoas que gestam e sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e em acompanhamento de pré-natal no Sistema Único de Saúde	Distribuição gratuita de Kit's de enxovais para recém-nascidos, no âmbito do Município de Santana da Vargem.	R\$ 2.592,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026.”, no valor de até R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2404	RES SES nº 9.984/2025 – Filhos de Minas (14248-4)	
Elemento	339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	2.592,00
Valor Total			2.592,00

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.944. de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 11 de março de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES Assinado eletronicamente por
GALVAO:72110414804 ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Data: 2026.03.11 12:06:04 -03:00

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1128 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 002/2026
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 05 de janeiro de 2026

Ilmo. Sr.
Neander de Oliveira
DD Procurador Municipal
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 9.984/2025 de 06 de Fevereiro de 2025 que "Define as regras de financiamento de Kit's de enxovais para bebês do Projeto Transitório Filhos de Minas, instituída pela Deliberação CIBSUS/MG nº 5.098, de 06 de fevereiro de 2025 .";

Considerando o saldo financeiro da Resolução supracitada em Conta Corrente vinculada do Banco do Brasil (nº 14.248-4, Agência nº 2599-2), no valor R\$2.592,00 (Dois mil, quinhentos e noventa e dois reais);

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes especificações:

- Projeto/Atividade: Filhos de Minas – RESSES/MG 9984/25 – (14248-4)
- 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita = R\$2.592,00

Oportunamente, segue anexo, cópia da Resolução vinculada a este recurso apresentado, bem como relatório bancário com saldo no dia 31/12/2025.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.984, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Define as regras de financiamento de Kit's de enxovais para bebês do Projeto Transitório *Filhos de Minas*, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.098, de 06 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.098, de 06 de fevereiro de 2025, que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório Filhos de Minas.



RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório Filhos de Minas, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.098, de 06 de fevereiro de 2025, que visa potencializar o vínculo com as equipes de saúde e melhorar os indicadores relacionados ao nascer em Minas Gerais por meio do financiamento para aquisição de Kit's enxovais para recém-nascido de pessoas que gestam e sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e em acompanhamento de pré-natal no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG), nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos terceiro e quarto da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.098, de 06 de fevereiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - o valor unitário estimado para uma unidade do kit enxoval para bebê perfaz R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), sendo o cálculo para repasse de uma unidade de kit para cada pessoa gestante (em caso de gestação múltipla será permitida a entrega de 2 ou mais kit – conforme o número de bebês nesta gestação);

II – são elegíveis ao recebimento do kit de que trata esta resolução, exclusivamente, as pessoas gestantes de baixa renda residentes no estado de Minas Gerais, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e, que cumprirem todos os critérios relacionados abaixo:

- a) ter realizado o Pré-Natal em Unidade Básica de Saúde de município beneficiário;
- b) ter realizado 5 consultas ou mais de pré-natal até a 28ª semana ou 7 ou mais consultas a qualquer momento de gestação;
- c) estar em dia com as vacinas, conforme Política Nacional de Imunização: vacina contra Hepatite B; vacina tríplice bacteriana acelular do tipo adulto dTpa (difteria + tétano + coqueluche); vacina contra influenza; vacina contra COVID-19;
- d) Ser beneficiária do Programa Bolsa Família.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 12.558.240,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), que correrá por conta da dotação orçamentária 4291.10.301.068.4490.0001 334141 71.1.

Parágrafo Único - A relação dos beneficiários e respectivos valores correspondentes estão dispostos no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro disposto nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse mediante Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 dias úteis, e disponibilizar à Secretaria de Estado de Saúde o acesso aos dados do sistema PEC e-SUS municipal, a fim de possibilitar o monitoramento do Projeto pela SES-MG.

Parágrafo único - Os municípios que aderirem ao Projeto Filhos de Minas ficam obrigados a:

I – enviar mensalmente os dados de acompanhamento das pessoas gestantes, utilizando a API (*Application Programming Interface*) fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), de acordo com a documentação técnica disponibilizada pela SES.

a) Os dados deverão ser enviados em formato JSON, seguindo padrão definido, com autenticação individualizada para cada município, conforme as diretrizes de segurança estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

b) Para garantir a integridade e segurança do envio, a API estará disponível exclusivamente via conexão segura (HTTPS), e cada município receberá credenciais específicas para autenticação e acesso.

II – Para os municípios que não dispõem de infraestrutura ou equipe técnica para atender às exigências de envio de dados via API, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) disponibilizará um agente de extração de dados para auxiliar no processo de coleta e transmissão.

a) O agente de extração será leve e de fácil instalação que poderá ser executado nos ambientes locais dos municípios, com agendamento automático.

b) A instalação e configuração do agente de extração deverão ser realizados pelo município, com o suporte técnico fornecido pela SES para garantir a correta funcionalidade e conformidade com o padrão de dados exigido.

c) O agente de extração será responsável por acessar as tabelas específicas do sistema PEC e-SUS para coletar as informações necessárias, formatá-las em JSON e transmiti-las automaticamente para a API central, facilitando o envio seguro dos dados sensíveis ao repositório central da SES.

III - Armazenar os kits de forma adequada;

IV - Realizar a entrega dos kits para as pessoas que gestam cadastradas, observados os requisitos previstos no inciso II do art. 2º;

a) Casos de uso indevido dos kits ou entrega a pessoa que não preenchem as condições previstas ensejarão em devolução do valor dos kits, assim considerado seu valor de aquisição devidamente corrigido, quando da prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V – Realizar a entrega dos kits no ano de 2025;

a) Caso o número de pessoas gestantes beneficiárias do programa Bolsa Família seja inferior ao estimado, considerando a redução dos números de nascimentos ao longo dos anos, a dispensação do Kit poderá ser efetuada no ano subsequente, sem penalização no momento do monitoramento.

VI - Manter arquivados os registros das entregas dos Kits ao público beneficiário por no mínimo 05 (cinco) anos após o término da vigência do Termo de Compromisso. Podendo ser requerida, por representantes desta Secretaria de Estado de Saúde e Órgãos de controle do estado, a comprovação das entregas durante o prazo estimado.

VII – Manter atualizados os cadastrados das pessoas gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII - Alimentarem de forma tempestiva o sistema PEC e-SUS com as informações de consultas realizadas de pré-natal na rede SUS-MG e vacinação.

Art. 5º - O valor será repassado em única parcela pré-fixada, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o FMS.

§ 1º – O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para aquisição de Kit's enxovais para bebês, conforme objetivo do projeto de caráter transitório Filhos de Minas disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.098/2025, exclusivamente por meio da adesão à ata de Registro de Preços oriunda do pregão eletrônico para registro de preços nº 1321603 226/2024.

§ 2º - Os contratos assinados por meio da ata de Registro de Preços supracitada deverão ser enviados como anexo SEI para a unidade da Unidade Regional de Saúde de jurisdição do município, no processo a ser informado pelas Diretoria de Gestão da Integralidade do Cuidado.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A análise assistencial dos resultados do projeto transitório Filhos de Minas será feita pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) e considerará, com fins de comparação, o percentual dos municípios do estado ao cumprimento de no mínimo sete consultas de pré-natal (2023) e cobertura vacinal das pessoas gestantes, conforme Nota Técnica a ser disponibilizada pela Diretoria de Gestão da Integralidade do Cuidado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 24 meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

FABIO BACCHERETTI VITTOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTA JULIANA	25	RS	8.100,00
SANTA LUZIA	339	RS	109.836,00
SANTA MARGARIDA	51	RS	16.524,00
SANTA MARIA DE ITABIRA	14	RS	4.536,00
SANTA MARIA DO SALTO	14	RS	4.536,00
SANTA MARIA DO SUACUI	32	RS	10.368,00
SANTA RITA DE CALDAS	10	RS	3.240,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	7	RS	2.268,00
SANTA RITA DE JACUTINGA	5	RS	1.620,00
SANTA RITA DE MINAS	28	RS	9.072,00
SANTA RITA DO ITUETO	27	RS	8.748,00
SANTA RITA DO SAPUCAI	42	RS	13.608,00
SANTA ROSA DA SERRA	6	RS	1.944,00
SANTA VITORIA	19	RS	6.156,00
SANTANA DA VARGEM	8	RS	2.592,00
SANTANA DE CATAGUASES	6	RS	1.944,00
SANTANA DE PIRAPAMA	14	RS	4.536,00
SANTANA DO DESERTO	3	RS	972,00
SANTANA DO GARAMBEU	10	RS	3.240,00
SANTANA DO JACARE	10	RS	3.240,00
SANTANA DO MANHUACU	41	RS	13.284,00
SANTANA DO PARAISO	59	RS	19.116,00
SANTANA DO RIACHO	14	RS	4.536,00
SANTANA DOS MONTES	6	RS	1.944,00
SANTO ANTONIO DO AMPARO	38	RS	12.312,00
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4	RS	1.296,00
SANTO ANTONIO DO GRAMA	10	RS	3.240,00
SANTO ANTONIO DO ITAMBE	16	RS	5.184,00
SANTO ANTONIO DO JACINTO	34	RS	11.016,00
SANTO ANTONIO DO MONTE	37	RS	11.988,00
SANTO ANTONIO DO RETIRO	29	RS	9.396,00
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9	RS	2.916,00
SANTO HIPOLITO	2	RS	648,00
SANTOS DUMONT	80	RS	25.920,00
SÃO BENTO ABADE	10	RS	3.240,00
SÃO BRAS DO SUACUI	9	RS	2.916,00

Pagamento de Resoluções

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Página
InicialPagamentos
OrçamentáriosPagamento
de Restos a
Pagar

Aviso: Para consulta completa dos valores pagos, é necessário que sejam consultadas as abas Pagamentos Orçamentários e Pagamento de Restos a Pagar.

Visualizar

Unidade Executora (UE)

1320076 - SUBPAS/SAPS(ATEN.PRIM)

Nº de Referência do Contrato/Convênio de
Entrada

N/D

Atividade/Projeto

4490 - FILHOS DE MINAS

Fonte

71

Nº de Referência do
Contrato/Convênio de Saída

9984/2025

Unidade de Programação de Gasto

1023 - AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL

CNPJ/CPF do Credor

12825100000136

Razão Social do Credor

FUNDO MUNICIPAL DE SAU

Nº de Referência do
Contrato/Convênio de Saída

9984/2025

Nº do Empenho

2436

Nº Documento Pagamento

19980

Valor Pago Financeiro

2592

Banco

Agência

Conta

22/12/2022

Aceitada por

Município

SANTANA DA VARGEM



Outros Sistemas

S GALS
DeclaraSUS
Doações Coronavírus

Fale Conosco

Superintendência de Planejamento e Finanças
Diretoria de Formalização de Convênios e Resoluções
Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação

Lei de Acesso à Informação

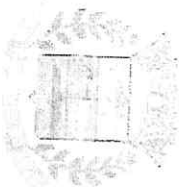
e-SIC
Ouvidoria
LGPD

Secretaria de Estado de Saúde - SES/RS

Desenvolvido por Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação

Saldos em conta referentes a
06/01/2026Saldos de investimentos referentes a
Janeiro/2026Saldo total de contas
R\$ 2.592,00Saldo total de Fundos de Investimento
R\$ 0,00Saldo total (Contas + Fundos de Investimento)
R\$ 2.592,00

Agência	Conta Corrente	Saldo em conta (R\$)	Saldo investido (R\$)	Saldo total (R\$)
2599-2	14248-4	R\$ 2.592,00	R\$ 0,00	R\$ 2.592,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Versão: SUPER UTIL, Exercício: 2026, Considerar somente saldos iniciais: N, Categoria do recurso: TODOS, Data Final: 01/01/2026, Tipo do recurso: TODOS, Entidade(s): [MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM], Consolidado: N, Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

["valor": "5390", "descricao": "PREFEITURA"]

Destinação de Recursos	Superávit/Deficit em 01/01/2026 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.500.000,0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.490,075,80	0,00	4.490,075,80
1.500.000,1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos IMLD	68,164,59	0,00	68,164,59
1.501.000,0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	-77,813,24	0,00	-77,813,24
1.540.000,0000.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos	1.227,361,81	0,00	1.227,361,81
1.540.000,1070.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-82,516,69	0,00	-82,516,69
1.544.000,0000.000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	151,940,49	0,00	151,940,49
1.552.000,0000.000 - Transferência do Salário-Educação	-4,178,43	0,00	-4,178,43
1.553.000,0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	175,712,15	0,00	175,712,15
1.569.000,0000.000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAE)	8,711,14	0,00	8,711,14
1.570.000,0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE	14,506,37	0,00	14,506,37
1.571.000,0000.000 - Transferências União ref a Convênios e Instr Congêneres vinculados a Educação	27,216,68	0,00	27,216,68
1.576.000,0000.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	85,969,34	0,00	85,969,34
1.576.001,0000.000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	1.550,772,97	0,00	1.550,772,97
1.600.000,0000.000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	152,50	0,00	152,50
1.600.000,3110.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde	40,849,84	0,00	40,849,84
1.600.000,3120.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	66,604,81	0,00	66,604,81
1.601.000,0000.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	292,316,92	0,00	292,316,92
1.604.000,0000.000 - Transferências de Recursos do SUS prov do Governo Federal - Bloco de Estruturação de Saúde	240,873,17	0,00	240,873,17
1.605.000,0000.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	99,653,67	0,00	99,653,67
1.621.000,0000.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	131,270,23	0,00	131,270,23
1.621.000,3210.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5,781,19	0,00	5,781,19
1.631.000,0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual decorrentes de emendas	2.552,539,58	0,00	2.552,539,58
1.639.002,0000.000 - Transferências Governo Federal ref a Convênios Instr Congêneres vinculados à Saúde	365,552,11	0,00	365,552,11
1.683.000,0000.000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde	-511,158,04	0,00	-511,158,04
1.690.000,3110.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3,608,97	0,00	3,608,97
1.691.000,0000.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	126,433,23	0,00	126,433,23
1.700.000,3110.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares	4,112,49	0,00	4,112,49
1.700.000,3120.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares	23,958,02	0,00	23,958,02
1.701.000,0000.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	51,689,86	0,00	51,689,86
1.704.000,0000.000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	4,537,65	0,00	4,537,65
	29,961,57	0,00	29,961,57
	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Exercício: 2026; Considerar somente saldos finais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 01/01/2026; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): [Valor="5390"; destino="PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2026 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.706.000,3110.000 - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais			
1.708.000,0000.000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais			
1.710.000,3210.000 - Transferência Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.315.745,47	0,00	1.315.745,47
1.710.010,0000,000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do	324,98	0,00	324,98
1.711.000,0000,000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do	711.082,57	0,00	711.082,57
1.715.000,0000,000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art 5º - Audiovisual	349.007,91	0,00	349.007,91
1.716.000,0000,000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art 5º - Audiovisual	357.564,17	0,00	357.564,17
1.719.000,0000,000 - Transferências da Política Nacional Alim Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.389/2022	0,00	0,00	0,00
1.720.000,0000,000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei	0,00	0,00	0,00
1.721.000,0000,000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei	7.587,03	0,00	7.587,03
1.749.012,0000,000 - Outras vinculações de transferências - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao	282.249,28	0,00	282.249,28
1.750.000,0000,000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDDE	42.535,39	0,00	42.535,39
1.751.000,0000,000 - Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	26,13	0,00	26,13
Total Geral	230.992,00	0,00	230.992,00
	14.486.324,33	0,00	14.486.324,33